

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000620240521000528

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Milhã/CE identificou uma necessidade premente de desenvolver e ampliar a infraestrutura esportiva do município, com o intuito de promover a inclusão social, a integração comunitária e o bem-estar físico dos seus habitantes, principalmente crianças e jovens. Destaca-se a carência de espaços adequados para a prática de esportes e de outras atividades de lazer, essenciais para o desenvolvimento social, cultural e físico da comunidade local.

Nesse contexto, a construção de quadras esportivas nos distritos de Monte Grave e Baixa Verde surge como uma iniciativa estratégica para atender a essa demanda social, fornecendo locais seguros e apropriados para diversas práticas esportivas. Essas obras se fazem necessárias para suprir a demanda por uma infraestrutura de lazer e esporte, anteriormente inexistente nessas localidades, contribuindo assim, para a diminuição dos índices de ociosidade entre os jovens, que frequentemente estão mais expostos a contextos de vulnerabilidade social.

A construção das quadras esportivas também tem por objetivo incentivar a prática de exercícios físicos e promover hábitos de vida saudáveis, além de ser um potencial catalisador de eventos e competições esportivas que podem aumentar a coesão social e o espírito comunitário. Por outro lado, a existência desses equipamentos esportivos no município favorecerá a descoberta e o desenvolvimento de talentos em diversas modalidades esportivas, contribuindo para a formação de atletas e fortalecendo o esporte local.

Ademais, a construção dessas quadras alinha-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021, promovendo não apenas o desenvolvimento físico e social da população de Milhã, mas também estimulando a economia local por meio da criação de empregos diretos e indiretos durante a sua construção e manutenção. Portanto, esta iniciativa é fundamental para atender às necessidades de lazer, saúde, e desenvolvimento esportivo do município, refletindo diretamente na melhoria da qualidade de vida da população e no fomento ao esporte como ferramenta de inclusão social e formação de cidadãos.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educacao	FLAVIA LEITE DE MEDEIROS



3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A adequada descrição dos requisitos da contratação é fundamental para a seleção de uma solução que atenda às necessidades do Município de Milhã/CE de forma eficaz, eficiente e sustentável. Neste contexto, a definição dos requisitos deve ser pautada notadamente pela busca de padrões mínimos de qualidade e desempenho, observância às legislações e regulamentações vigentes, bem como pela implementação de práticas de sustentabilidade, nos moldes do estabelecido pela Lei 14.133/2021. Tais medidas visam não apenas assegurar a melhor escolha técnica e econômica para a administração pública, mas também promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Requisitos Gerais:

- Capacidade técnica e operacional para a execução de obras de engenharia com especificações semelhantes às requeridas.
- Conformidade com as normas técnicas brasileiras aplicáveis à construção de quadras esportivas, incluindo, mas não se limitando a, aspectos estruturais, de segurança, acessibilidade e de uso do espaço.

Requisitos Legais:

- Registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
- Atendimento às disposições da Lei nº 14.133/2021 em todos os aspectos relacionados à licitação, contratação, execução e gestão de contrato.
- Obtenção de todas as licenças ambientais e de construção necessárias antes do início das obras.

Requisitos de Sustentabilidade:

- Utilização de materiais de baixo impacto ambiental e elevada durabilidade em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável.
- Adoção de práticas que visem à economia de recursos hídricos e energéticos durante a construção e utilização das quadras esportivas.
- Implementação de sistema de gestão de resíduos sólidos durante e após a conclusão das obras.

Requisitos da Contratação:

- Propostas deverão incluir detalhamento técnico que demonstre atendimento aos padrões de qualidade e segurança definidos pelos órgãos competentes.
- Apresentação de um plano de trabalho que contemple cronograma físico-financeiro adequado aos prazos e exigências do Município de Milhã/CE.
- Comprometimento com os prazos de entrega e com a realização dos serviços dentro das especificações contratuais e dos limites orçamentários estabelecidos.

É imperativo que os requisitos para esta contratação sejam claros, objetivos e suficientemente detalhados para permitir a compreensão integral do objeto por parte dos possíveis licitantes, sem, contudo, restringir desnecessariamente a competição ou especificar marcas e modelos que limitem a ampla participação no certame. Desta forma, a Prefeitura de Milhã/CE assegura não só a obtenção de quadras esportivas que atendam plenamente às necessidades da população local, mas também o

compromisso com a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência preconizados pela legislação vigente.

4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para a contratação de empresa de engenharia para construção de quadras esportivas no Município de Milhã/Ce revelou diversas soluções para atender a esta necessidade específica, incluindo:

- Contratação direta com fornecedores especializados em construção de infraestrutura esportiva;
- Contratação de serviços através de terceirização, em que a empresa contratada fica responsável por gerenciar toda a obra, incluindo subcontratações necessárias;
- Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), que podem oferecer um modelo de financiamento e gestão inovador para projetos de longo prazo.

Após avaliação, a solução mais adequada para atender as necessidades dessa contratação envolve a seleção de uma abordagem que combine a contratação direta com fornecedores especializados em infraestrutura esportiva e a gestão integral do projeto, sob responsabilidade da empresa contratada. Tal modelo apresenta várias vantagens:

- **Expertise Específica:** A contratação direta de empresas especializadas garante o acesso a competências técnicas e experiências específicas na construção de quadras esportivas, assegurando qualidade e conformidade com normas técnicas.
- **Gestão Integral:** Através da terceirização da gestão do projeto, a Prefeitura de Milhã/Ce beneficia-se de uma gestão profissionalizada, o que inclui a responsabilidade pela conclusão da obra dentro do prazo, custos controlados e gestão de qualidade.
- **Redução de Riscos:** A responsabilidade pelo cumprimento de prazos, custos e qualidade recai sobre a empresa contratada, permitindo ao município mitigar os riscos associados à execução do projeto.
- **Concentração de Recursos:** Permite que a administração concentre seus esforços e recursos em suas atividades-fim, enquanto especialistas cuidam da execução da obra.

Com base nas informações levantadas e na avaliação das opções disponíveis, a contratação de uma empresa de engenharia especializada sob esse modelo de gestão integral representa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico, a solução mais vantajosa e eficaz para atender à demanda por novas quadras esportivas em Milhã/Ce, alinhando-se aos principais objetivos da administração pública, como eficiência, economicidade e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A proposição para a contratação de uma empresa de engenharia destinada à construção de quadras esportivas no Município de Milhã/CE responde diretamente aos

requisitos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que busca atender às necessidades públicas detalhadas anteriormente. Levando em consideração os princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021, especialmente os de eficiência, economicidade, e desenvolvimento nacional sustentável, a solução proposta emerge como a alternativa mais adequada e efetiva, após a devida consideração de diferentes opções de mercado.

Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, a análise de viabilidade incluiu uma avaliação ampla das possibilidades existentes no mercado, visando identificar e escolher uma solução que não apenas atenda aos critérios de qualidade e adequação para uso público especificado, mas também ofereça otimização de recursos financeiros e materiais. Neste contexto, a construção de quadras esportivas foi identificada como a resposta mais congruente com as expectativas e necessidades da comunidade local, promovendo de maneira eficaz a inclusão social, a prática esportiva e a integração comunitária.

A escolha pela modalidade de contratação da empresa de engenharia, especializada na execução de obras públicas, justifica-se pela competência técnica necessária para lidar com as especificidades do projeto, assegurando o cumprimento dos padrões de desempenho e qualidade exigidos. Esta decisão está fundamentada no art. 18, incisos IV e VI da Lei 14.133/2021, que determina a realização de um levantamento de mercado e a estimativa de valor da contratação, assegurando, assim, a adequação do objeto licitado às melhores práticas de engenharia e às normativas técnicas aplicáveis.

A solução proposta considera a importância de fornecer infraestrutura esportiva de alta qualidade para os distritos de Monte Grave e Baixa Verde, atendendo assim aos critérios de acessibilidade, segurança, e sustentabilidade ambiental. A integração das quadras esportivas com as escolas existentes promove o acesso ao esporte educacional e comunitário, contribuindo diretamente para o bem-estar físico e psicológico dos jovens e demais membros da comunidade.

Portanto, a contratação de serviços especializados para a construção das quadras é identificada como a solução mais adequada e eficiente, representando o melhor aproveitamento dos recursos públicos e atendendo de forma direta às demandas da comunidade de Milhã/CE. Este entendimento está alinhado aos objetivos de promover desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconiza o Art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivando, assim, práticas que favoreçam o crescimento econômico, social e ambiental do município.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE MONTE GRAVE	1,000	Serviço
Especificação: CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE MONTE GRAVE VINCULADA COMO ANEXO A ESCOLA JOSÉ PEDRO DE LIMA, PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS DE TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			
2	CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE BAIXA VERDE	1,000	Serviço
Especificação: CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE BAIXA VERDE VINCULADA A ESCOLA JOSÉ PEDRO DE LIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.			



7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE MONTE GRAVE	1,000	Serviço	673.746,36	673.746,36
Especificação: CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE MONTE GRAVE VINCULADA COMO ANEXO A ESCOLA JOSÉ PEDRO DE LIMA, PARA ATIVIDADES ESPORTIVAS DE TEMPO INTEGRAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.					
2	CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE BAIXA VERDE	1,000	Serviço	646.187,24	646.187,24
Especificação: CONSTRUÇÃO DA QUADRA NO DISTRITO DE BAIXA VERDE VINCULADA A ESCOLA JOSÉ PEDRO DE LIMA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MILHÃ/CE.					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.319.933,60 (um milhão, trezentos e dezenove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a análise para o parcelamento do objeto da contratação de construção de quadras esportivas no Município de Milhã/Ce foi embasada em criteriosa avaliação técnica e econômica, tendo por norte a eficiência da aquisição, a ampliação da competitividade e o melhor aproveitamento do mercado. Abaixo estão detalhadas as justificativas para a opção pelo parcelamento:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi constatada a divisibilidade técnica do objeto licitado sem qualquer prejuízo à funcionalidade ou aos resultados esperados. Cada quadra esportiva, situada nos distintos distritos - Monte Grave e Baixa Verde, pode ser tratada como um lote individual, viabilizando a administração do projeto por partes, sem comprometer sua integridade e objetivos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A subdivisão em lotes permitirá a adequação e personalização das quadras às especificações e necessidades locais, promovendo uma maximização dos benefícios sociais e esportivos específicos de cada região do município. Tal divisão viabiliza também um controle mais efetivo de qualidade e a alocação eficiente dos recursos financeiros.
- **Economia de Escala:** Análises indicaram que o parcelamento dos lotes não acarreta perda de economia de escala significativa que justificasse a centralização do projeto em um único lote. Ademais, as quantidades de materiais e mão de obra requeridas para cada quadra possibilitam condições de negociação favoráveis individualmente, sem prejuízo aos custos totais estimados.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A divisão do projeto em dois lotes potencializa a participação de empresas de menor porte, fomentando a competitividade sem desfavorecer a qualidade técnica. Tal prática assegura maior diversidade de propostas e contribui para a dinamização econômica local, ao permitir que diferentes fornecedores possam concorrer.
- **Análise do Mercado:** Pesquisas de mercado enfatizaram que a divisão em lotes atende aos padrões setoriais, oferecendo uma oportunidade justa e equilibrada para empresas com diferentes capacidades técnicas e operacionais.

Adicionalmente, tal estratégia está alinhada às práticas do mercado de construção civil local e regional, favorecendo a execução eficaz dos projetos de acordo com as necessidades específicas de cada localidade.

- Consideração de Lotes: Definiu-se por subdividir a aquisição em dois lotes principais, correspondentes às quadras a serem construídas nos distritos de Monte Grave e Baixa Verde. Também se considerou a capacidade de atendimento das empresas locais e regionais, permitindo um melhor direcionamento das contratações e contribuindo para o desenvolvimento municipal e regional.

Com base nestas considerações, conclui-se pela viabilidade e benefício do parcelamento deste projeto em dois lotes. Esta decisão está em prol de maximizar os benefícios técnicos, econômicos e sociais para o Município de Milhã/CE, em consonância com a Lei nº 14.133/2021, garantindo a eficiência na aquisição, a otimização de recursos e a inclusão de maior número de competidores qualificados no processo licitatório.

9. Resultados pretendidos

Com a contratação de empresa de engenharia especializada para a construção de quadras esportivas nos distritos de Monte Grave e Baixa Verde, no Município de Milhã/CE, objetiva-se atingir os seguintes resultados, fundamentados nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021:

- Atendimento à demanda comunitária por infraestruturas esportivas qualificadas: Alinhando-se ao inciso I do art. 11, que estabelece a necessidade de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, pretende-se entregar quadras esportivas que atendam às necessidades específicas da comunidade local, promovendo a inclusão social e o acesso a atividades esportivas e de lazer por parte de crianças e jovens.
- Inovação e desenvolvimento nacional sustentável: Em observância ao inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021, busca-se fomentar a inovação por meio da adoção de técnicas construtivas modernas e sustentáveis, bem como materiais de alta qualidade e durabilidade, considerando o desenvolvimento nacional sustentável.
- Promoção da saúde pública e integração comunitária: A realização de obras que promovam a saúde e o bem-estar, cumprindo com os objetivos dispostos no art. 11, visa propiciar condições para a prática de atividades físicas, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de vida da população e fortalecimento da integração entre os diferentes grupos sociais presentes nos distritos beneficiados.
- Eficiência na aplicação dos recursos públicos: Conforme os princípios de economicidade e eficiência elencados nos primeiros incisos do art. 5º, este projeto procura garantir que os investimentos realizados na construção das quadras esportivas sejam otimizados, garantindo o melhor aproveitamento possível dos recursos financeiros disponíveis, com transparência e observância às regras de gestão fiscal responsável.
- Sustentabilidade e responsabilidade ambiental: Reforçando o compromisso com o desenvolvimento nacional sustentável, uma das fundamentações legais de maior relevância da Lei 14.133/2021, as quadras serão projetadas e construídas de maneira a minimizar os impactos negativos no meio ambiente, adotando práticas de construção verde e tecnologias que promovam a eficiência energética e a utilização racional de recursos naturais.



Portanto, almeja-se que a execução do projeto de construção das quadras esportivas oferte múltiplos benefícios sociais, econômicos e ambientais, alinhado às diretrizes e objetivos da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de forma a evidenciar um modelo de contratação pública eficaz, transparente e socialmente responsável.

10. Providências a serem adotadas

No contexto da contratação de empresa de engenharia para construção de quadras esportivas no Município de Milhã/CE, as providências seguintes devem ser adotadas para assegurar o alinhamento com os princípios da Lei nº 14.133/2021 e o sucesso do projeto:

- **Elaboração de Termos de Referência ou Projeto Básico Detalhado:** Desenvolvimento de um documento técnico detalhado que especifique os requisitos técnicos, padrões de qualidade, e parâmetros de desempenho, obedecendo às normativas técnicas aplicáveis e considerando as especificidades locais dos distritos de Monte Grave e Baixa Verde.
- **Capacitação de Equipe:** Promoção de capacitação especializada para os servidores envolvidos, focando nas especificidades da contratação de serviços de engenharia e construção de infraestruturas esportivas, visando aprimorar a fiscalização e gestão do contrato.
- **Obtenção de Licenças e Autorizações:** Providências junto aos órgãos ambientais e outras entidades governamentais para a obtenção de todas as licenças e autorizações necessárias antes do início das obras, cumprindo a legislação vigente e assegurando os requisitos ambientais.
- **Consultas Públicas e Engajamento da Comunidade:** Realização de consultas públicas para informar, discutir e receber feedback da comunidade sobre o projeto. Tal prática promove transparência e possibilita ajustes que maximizem os benefícios sociais do empreendimento.
- **Estudo e Definição do Regime de Execução da Obra:** Avaliação e escolha do regime de execução mais adequado para a construção das quadras, levando em consideração fatores como custo, tempo, e qualidade, com suporte no artigo 18, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.
- **Planejamento de Ações para Emergências e Contingências:** Elaboração de um plano de ação para emergências e contingências, incluindo medidas de segurança para a obra e estratégias para situações adversas, assegurando a continuidade do projeto e a integridade de todos os envolvidos.
- **Divulgação do Projeto:** Implementação de uma estratégia de comunicação eficaz para divulgar as etapas do projeto, progresso das obras e eventuais ajustes, mantendo a comunidade e demais partes interessadas atualizadas e engajadas.
- **Implementação de Medidas de Sustentabilidade:** Incorporação de práticas de construção sustentável, visando a minimização dos impactos ambientais e a promoção do desenvolvimento sustentável, em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021.
- **Monitoramento e Avaliação:** Estabelecimento de indicadores de desempenho para o acompanhamento contínuo e avaliação do projeto, garantindo que os objetivos sejam atendidos e permitindo ajustes proativos quando necessário.

11. Justificativa para adoção do registro de preços

A partir da análise criteriosa das necessidades e especificidades do processo de contratação de empresa de engenharia para construção de quadras no Município de Milhã/CE, decidiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços, fundamentando-se em diversos aspectos da Lei nº 14.133/2021 e nas características singulares deste projeto. A justificativa para tal decisão é multifacetada, considerando aspectos legais, técnicos e operacionais, conforme descrito a seguir:

- **Unicidade do Projeto:** De acordo com o art. 18, § 1º, I da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação deve partir do estudo técnico preliminar que caracterize a necessidade pública envolvida e a solução mais adequada. No presente caso, a contratação destina-se a um projeto pontual e específico - a construção de quadras esportivas nos distritos de Monte Grave e Baixa Verde. Esta natureza de contratação envolve singularidades que não se adaptam ao perfil de demandas contínuas ou de aquisições regulares de bens e serviços, geralmente associadas ao uso do registro de preços.
- **Complexidade Técnica:** A construção dessas infraestruturas esportivas demanda trabalhos especializados, que envolvem desde o estudo de viabilidade técnica até a execução final de obras complexas e personalizadas. Segundo o art. 18, § 3º da Lei nº 14.133/2021, que trata da especificação do objeto em termos de desempenho e qualidade, constata-se que a especificidade e a complexidade técnica destas obras não se coadunam eficientemente com a lógica de padronização e repetibilidade pressuposta no sistema de registro de preços.
- **Natureza pontual da demanda:** Em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, estabelecidos nos art. 5º e art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, a análise da demanda por construção de quadras revelou caráter pontual, sem previsão de demandas futuras similares que justifiquem a adoção do sistema de registro de preços. A adoção deste sistema é mais vantajosa em contextos de aquisições frequentes, o que não se aplica ao presente caso.
- **Viabilidade Econômica:** Conforme art. 23 e art. 85 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de custo para a contratação e a previsão de futuras execuções de obras similares são fundamentais para averiguar a viabilidade do registro de preços. Avaliou-se que, dada a inexistência de um plano de obras contínuo e similar, não haveria a economicidade necessária para justificar a implementação e gestão de um sistema de registro de preços para este caso específico.
- **Conformidade Legal e Eficiência Operacional:** Respeitando o art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, podendo realizar licitações específicas. Para esta contratação, avalia-se que uma licitação especificamente destinada, fundamentada na necessidade única desse projeto, promove maior eficiência operacional e alinhamento com os objetivos desejados, sem vinculação a preços previamente estabelecidos que poderiam não refletir as condições de mercado no momento da execução das obras.

Portanto, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços neste processo de contratação, visto que tal medida não se alinha às melhores práticas, nem aos princípios da lei aplicável, considerando a especificidade, a singularidade e a viabilidade econômica da construção das quadras esportivas em Milhã/CE. Essa decisão assegura a aderência aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial a importância de assegurar a observância dos princípios de planejamento, seleção da proposta mais vantajosa, e eficiência na contratação pública, posiciona-se favoravelmente à vedação da participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório. Esta posição encontra fundamentação no art. 15 da referida Lei, o qual, embora contemple a possibilidade de participação de licitantes em consórcio sob certas condições, também concede à Administração Pública a prerrogativa de, mediante justificativa no processo licitatório, aplicar restrições à participação de empresas nesta forma.

As motivações para tal vedação estão alinhadas aos objetivos estratégicos do projeto de construção das Quadras no Município de Milhã/CE, considerando-se principalmente:

- A necessidade de simplificar a gestão contratual e facilitar a fiscalização das obras, assegurando maior controle e efetividade na aplicação dos recursos públicos, conforme pautado pelo art. 6º, que destaca a eficiência e a eficácia como princípios a serem observados na aplicação da Lei.
- O processo envolve especificidades técnicas que exigem a atuação de empresas com capacitações singulares, sugerindo a contratação direta de empresas especializadas em detrimento da formação de consórcios, em consonância com o art. 7º, que enfatiza a importância da qualificação técnica dos contratados.
- Limita conflitos de interesses e responsabilidades, um risco inerente à contratação de consórcios, promovendo maior transparência e integridade no processo licitatório, em alinhamento aos princípios de probidade administrativa e moralidade definidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Considerando ainda o art. 48, que trata das regras para execução dos contratos, a administração vislumbra maior facilidade e precisão na gestão e execução contratual, evitando-se as complicações decorrentes da divisão de tarefas e responsabilidades entre os membros do consórcio.

Assim, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio para o processo licitatório em questão manifesta-se não apenas como uma prerrogativa legal, mas como uma estratégia consciente da Administração Pública para garantir a execução eficiente e eficaz do projeto, conforme permitido por fundamentação jurídica consistente na Lei nº 14.133/2021. Tal medida assegura a seleção da proposta mais vantajosa e a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência no uso dos recursos públicos.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme estabelecido pelo art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, é imperativo realizar um minucioso levantamento dos possíveis impactos ambientais decorrentes da construção de quadras esportivas no Município de Milhã/CE, assim como a definição de medidas mitigadoras apropriadas. Neste contexto, são considerados os seguintes possíveis impactos e suas respectivas estratégias de mitigação:

- **Desmatamento e Perda de Habitat:** A construção pode exigir a remoção de vegetação nativa, causando perda de habitat para a fauna local. Medidas Mitigadoras: Realização de estudos ambientais prévios para escolha de locais com menor impacto ecológico, replantio de vegetação em áreas designadas para compensação ambiental e monitoramento da biodiversidade local.
- **Poluição do Solo e da Água:** Durante a construção, podem ocorrer contaminações

- por resíduos de construção e outros poluentes. Medidas Mitigadoras: Adoção de práticas construtivas que minimizem a geração de resíduos, tratamento adequado de todos os efluentes e resíduos gerados e implementação de sistemas de drenagem eficientes para prevenir a contaminação de cursos d'água.
- Emissões de Poeira e Poluentes Atmosféricos: Atividades de terraplenagem e transporte de materiais podem gerar poeira e emissão de poluentes. Medidas Mitigadoras: Umidificação dos solos em períodos secos, cobertura de caminhões de transporte de materiais para evitar dispersão de poeira e planejamento de rotas de transporte para minimizar emissões de CO₂.
 - Poluição Sonora: O uso de maquinário pesado e o grande fluxo de veículos e trabalhadores pode aumentar significativamente os níveis de ruído. Medidas Mitigadoras: Implementação de barreiras acústicas, limitação das horas de trabalho para períodos diurnos e uso de equipamentos de menor impacto sonoro.
 - Uso Intenso de Recursos Hídricos: A construção demanda grande quantidade de água, o que pode pressionar os recursos locais. Medidas Mitigadoras: Reaproveitamento de água da chuva, uso de tecnologias de economia de água e eficiente gestão dos recursos hídricos durante a construção.
 - Impactos Visuais e Paisagísticos: A intervenção pode modificar significativamente a paisagem local. Medidas Mitigadoras: Desenvolvimento de um projeto urbanístico e paisagístico que harmonize as novas estruturas com o entorno, preservando características estéticas e culturais da região.

Estas medidas seguem o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021, visando não apenas a minimização dos impactos ambientais, mas também promovendo a qualidade de vida da comunidade local e a preservação dos recursos naturais para as gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após uma avaliação minuciosa das informações coletadas no decorrer do Estudo Técnico Preliminar, refletindo sobre as jurisprudências estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação de empresa de engenharia para a construção de quadras esportivas nos distritos de Monte Grave e Baixa Verde, no Município de Milhã/CE, é não apenas viável, mas estritamente alinhada aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência delineados pelo art. 5º da referida lei.

A necessidade dessa contratação foi claramente demonstrada, considerando o elevado benefício público envolvido, que atende diretamente às exigências de fomento à saúde, inclusão social e desenvolvimento humano, estabelecidas as bases para uma execução contratual alinhada ao interesse público, conforme objetivos claros estabelecidos nos artigos 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021.

É importante ressaltar que, conforme o levantamento de mercado realizado e os requisitos de sustentabilidade e inovação exigidos, esta contratação está em estrita conformidade com o art. 23 da Lei 14.133/2021, que estabelece a necessidade de o valor estimado da contratação ser compatível com os valores praticados pelo mercado, o que foi cuidadosamente observado através de pesquisa de preços conforme estipula a legislação. Este procedimento assegura a seleção da proposta mais vantajosa sem comprometer a efetividade e economicidade esperadas.



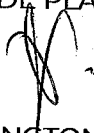
Adicionalmente, o processo licitatório delineado atende aos requisitos de competitividade e transparência, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e incentivando a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável, em harmonia com os direcionamentos do art. 11, IV da Lei nº 14.133/2021. A divisão do projeto em dois itens – referentes a cada um dos distritos – respeita a orientação sobre parcelamento da solução, visando à obtenção de maior eficiência econômica, conforme rege o §1º do art. 18 da referida lei.

Ademais, a análise dos possíveis impactos ambientais e a descrição de medidas mitigadoras atendem ao requisito de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelece o princípio deste artigo e reitera a importância de se considerar os aspectos ambientais em todas as etapas da contratação.

Evidenciou-se, portanto, que a presente contratação está plenamente alinhada aos preceitos de economicidade, eficiência e eficácia, ponderando positivamente sobre a viabilidade e razoabilidade da mesma. Diante dos elementos apresentados e fundamentados conforme a Lei nº 14.133/2021, o posicionamento sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação para a construção das quadras esportivas é altamente favorável, refletindo o compromisso da Prefeitura de Milhã em promover melhorias significativas para a população local, de acordo com os mais altos padrões de integridade, transparência e responsabilidade pública.

Milhã / CE, 10 de junho de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



SIDNEY WELLINGTON ALVES DE SOUZA
PRESIDENTE